



Prefeitura Municipal de Botucatu

Convênio N° 053/2013

Processo Administrativo N° 1106/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E O INSTITUTO RUACH, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO DE EXECUTAR PROJETO QUE VISA OFERECER ATENDIMENTO A CRIANÇAS DE QUATRO MESES A CINCO ANOS, ATRAVÉS DE CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n°. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG n°. 19.683.026 e inscrito no CPF sob n°. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **INSTITUTO RUACH- Centro de Educação Infantil Ruach**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e de duração por tempo indeterminado de caráter educacional e de assistência social, estabelecida nesta cidade na Rua Luis Casteletti, 385 – Rubião Junior, inscrita no CNPJ sob n°. 51.516.389/0001, neste ato, representada por seu Presidente **EDUARDO AVILA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n°. 11.015.125 SSP/SP e inscrita no CPF sob n°. 004.244.538-86, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, residente e domiciliado nesta cidade, com base no **Processo administrativo n°. 1106/2013**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando proporcionar ações de apoio sócio educativo às crianças de quatro meses à cinco anos através de creches e educação infantil em período integral e meio período.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Convênio N° 053/2013

Processo Administrativo N° 1106/2013

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Educação e o Instituto Ruach, terão as seguintes obrigações:

2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:

2.1.1.1 – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

2.1.1.2 - Assegurar à Secretaria Municipal de Educação e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;

2.1.1.3 – Garantir o atendimento de todos os alunos sem manifestar qualquer tipo de discriminação quanto à etnia, religião, sexo, deficiência, condição econômica social ou cultural;

2.1.1.4 – Propiciar o desenvolvimento da conduta autônoma através do desenvolvimento da autoconfiança, da iniciativa e da disciplina;

2.1.1.5 – Promover ambientes educacionais flexíveis e sensíveis às necessidades singulares de todo aluno, considerando a inclusão como um valor social desejável e positivo;

2.1.1.6 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;

2.1.1.7 – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE.

2.1.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.

2.1.1.9 – Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Educação, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;



Prefeitura Municipal de Botucatu

Convênio N° 053/2013

Processo Administrativo N° 1106/2013

- 2.1.1.10** – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.11** - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.12** – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.13** – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2** – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1** – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Entidade, em 12 (doze) parcelas mensais, de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) totalizando a quantia de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), através de depósito junto ao Banco Nossa Caixa – AG 292-5 conta corrente 12495-1 – Instituto Ruach;
- 2.1.2.2** Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as normas da Educação.
- 2.1.2.3** - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito Reais), durante 12 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Convênio N° 053/2013

Processo Administrativo N° 1106/2013

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco Nossa Caixa – Agência 292-5 conta corrente 12495-1**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 20403 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 42100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou



Prefeitura Municipal de Botucatu

Convênio N° 053/2013

Processo Administrativo N° 1106/2013

ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 JAN 2013

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO AVILA DA SILVA
INSTITUTO RUACH

TESTEMUNHAS:

1

NOME: Thiana L. B. de Fomago
RG: 33.405.33.17
CPF: 215.440.4899

2

Nome: Maria Emilia de Oliveira
RG: 19.837.636
CPF: 091.789.208-92